



**FAEMG
SENAR**

REFORMA TRIBUTÁRIA IMPACTOS NA ATIVIDADE RURAL





Karoline Karsten

Contadora CRC/RS 096932

Diretora de Operações na Farmcont

Especialista em Contabilidade Rural

Comissão de Estudos do Agronegócio CRC-RS

Grupo de Trabalho Reforma Tributária CRC-RS

karoline@farmcont.com.br

[@karolinekarsten](https://www.instagram.com/karolinekarsten)

55 99952-2091

Obrigações Fiscais

Produtor Rural Pessoa Física



Obrigações Fiscais – Produtor Rural PF

- ✓ Regularização dos Imóveis Rurais (CCIR, CAR, ITR)*
- ✓ Emissão de NF-e*

- ✓ Livro caixa ou LCDPR
- ✓ Declaração de IRPF

*Independente de faturamento.



Livro Caixa e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF



Como os produtores PF declaram IR?

- ✓ Base na escrituração do livro caixa do produtor rural ou LCDPR
- ✓ Resumo mensal no IRPF
- ✓ Armazenamento do Livro Caixa ou Transmissão do LCDPR



LIVRO CAIXA

- Lançamentos de receitas e despesas da atividade rural
- Não existe um modelo obrigatório, mas deve contar data, valor e descrição de cada movimento de caixa e o resumo mensal de receitas e despesas da atividade rural
- Não precisa transmitir, somente em caso de solicitação
- LCAR*

LCDPR

- Escrituração digital do livro caixa
- Informações detalhadas de receitas e despesas: CPF/CNPJ participante, conta movimento
- Cadastro completo de imóveis rurais e contas bancárias
- Arquivo .txt compatível com o laiaute 1.3
- Transmissão pelo programa validador “Coleta Nacional” (e-CAC)
- Programa específico

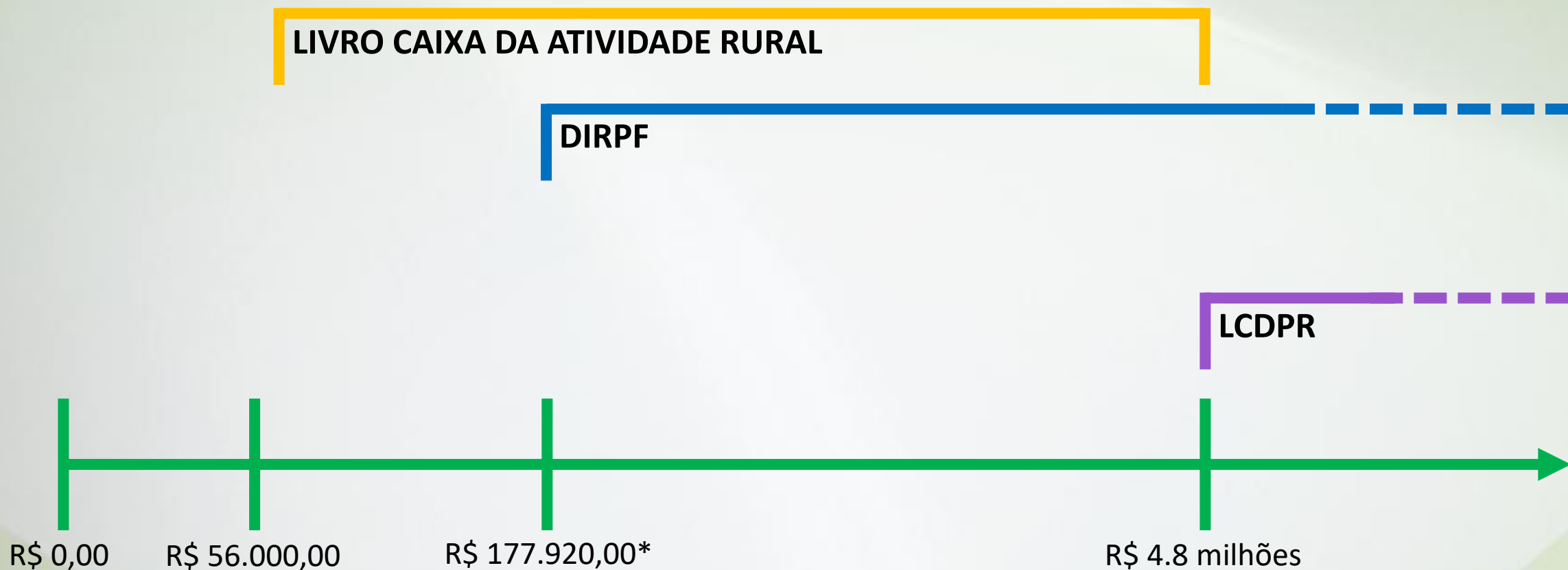


Obrigatoriedade

- Livro caixa: obrigatório para receita bruta acima de **R\$ 56.000,00**
- IRPF: obrigatório para receita bruta acima de **R\$ 177.920,00**
- LCDPR: obrigatório para receita bruta acima de **R\$ 4.8 milhões**

Não há alteração com a Reforma!

Obrigações do Produtor Rural – Pré Reforma Tributária



*Para o exercício 2025.

ATENÇÃO!

A receita bruta da atividade rural é o definidor da obrigatoriedade de cada obrigação fiscal!



Receita Bruta da Atividade Rural



Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001

“Art. 5º A **receita bruta** da atividade rural é constituída pelo montante das vendas dos produtos oriundos das atividades definidas no art. 2º exploradas pelo próprio vendedor.

§ 1º A receita bruta da atividade rural é computada sem a exclusão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural).”

“Art. 4º Não se considera atividade rural:

V - as **receitas provenientes** do aluguel ou arrendamento de máquinas, equipamentos agrícolas e pastagens, e da prestação de serviços de transportes de produtos de terceiros;”

“Art. 1º **O resultado da atividade rural**, apurado pelas pessoas físicas, quando positivo, integra a base de cálculo do imposto de renda devido no ano-calendário.”

Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001

“§ 2º **Integram também a receita bruta da atividade rural:**

IV - o valor da entrega de produtos agrícolas, pela permuta com outros bens ou pela dação em pagamento;

VI - as sobras líquidas decorrentes da comercialização de produtos agropecuários, apuradas na demonstração de resultado do exercício e distribuídas pelas sociedades cooperativas de produção aos associados produtores rurais.”

“Art. 6º A **receita bruta da atividade rural**, decorrente da comercialização dos produtos, deve ser comprovada por documentos usualmente utilizados nessas atividades, tais como Nota Fiscal de Produtor, Nota Fiscal de Entrada, Nota Promissória Rural vinculada à Nota Fiscal de Produtor e demais documentos oficialmente reconhecidos pelas fiscalizações estaduais.”

Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001

RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL

“Art. 14. Os arrendatários, os condôminos, os conviventes, no caso de união estável, e os parceiros, na exploração da atividade rural, devem apurar o resultado, separadamente, na proporção dos rendimentos e despesas que couberem a cada um, devendo essa condição ser comprovada documentalmente.”

Exemplo:

Condomínio Rural

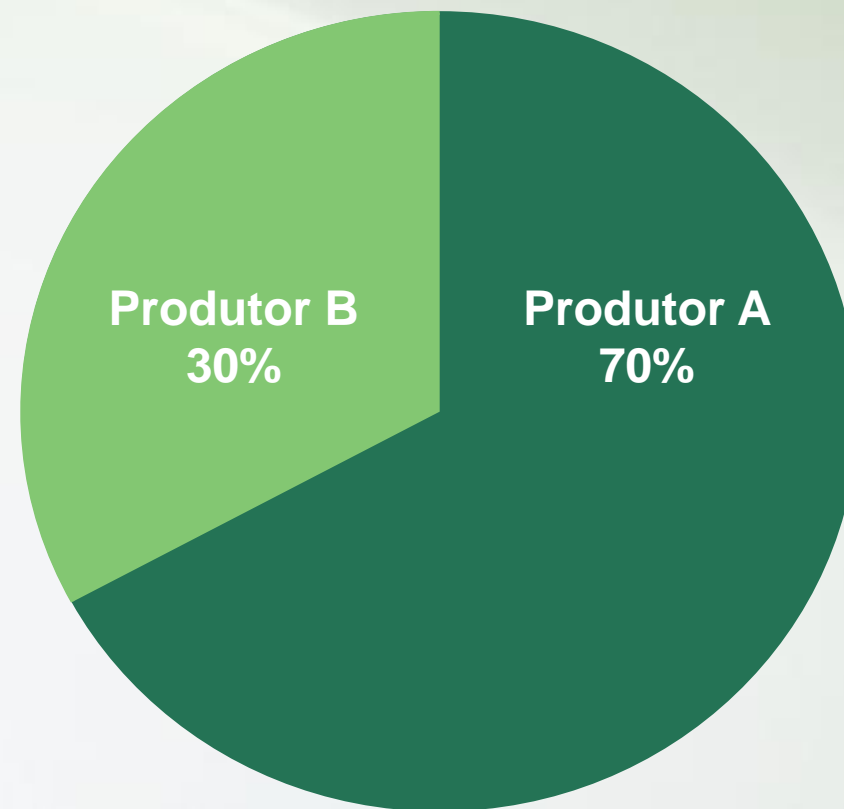
Produtor A: 70%

Produtor B: 30%

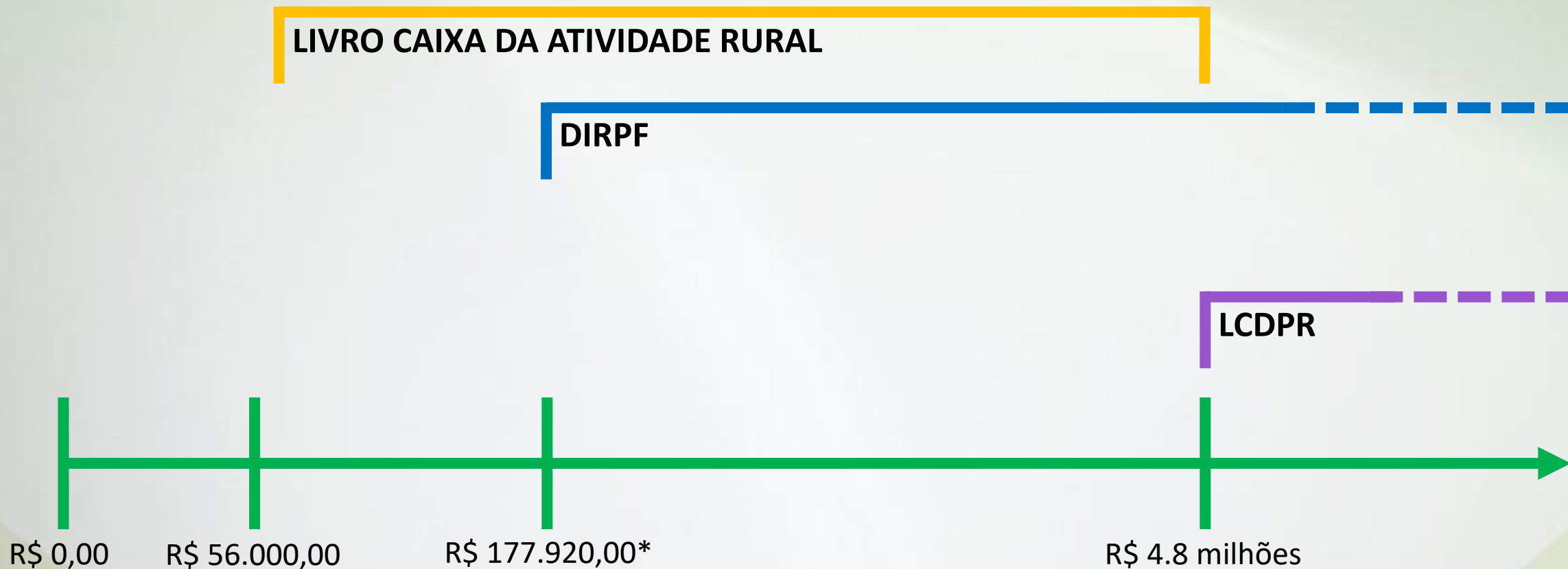
Receita Bruta Total: R\$ 15 milhões

Produtor A: R\$ 10,5 milhões

Produtor B: R\$ 4,5 milhões

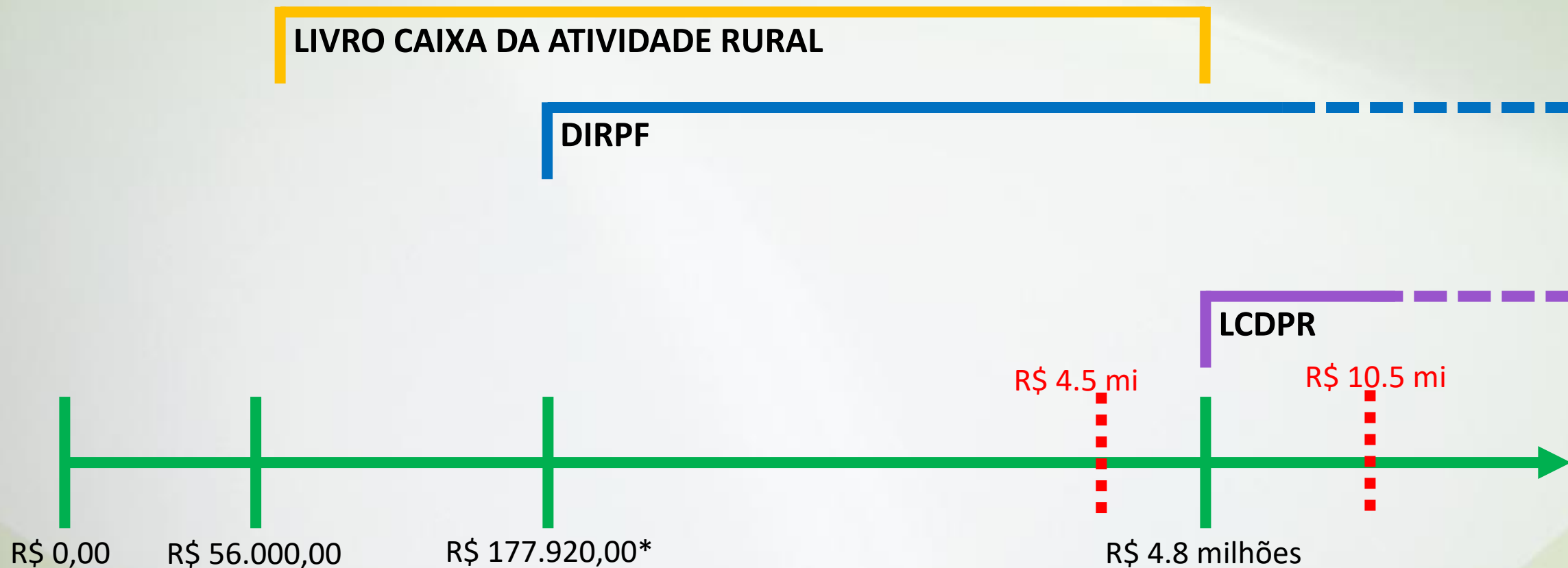


Obrigações do Produtor Rural – Pré Reforma Tributária



*Para o exercício 2025.

Obrigações do Produtor Rural – Pré Reforma Tributária



*Para o exercício 2025.

IRPF – Formas de Apuração*

Resultado Lucro:

- Livro caixa: (receitas – despesas) x 27,5%
- Receita bruta: 20% da receita bruta x 27,5%

Resultado Prejuízo:

- Sem imposto a pagar
- Prejuízo a compensar nos próximos exercícios

*Cálculo aproximado sem deduções.

Não há alteração com a Reforma!

Impostos e Contribuições

- FUNRURAL: continua incidindo sobre as mesmas operações;
- Fundos estaduais (FETHAB, FUNDERSUL): continuam incidindo sobre as mesmas operações;

Não há alteração com a Reforma!



Reforma Tributária na Atividade Rural

www.sistemafaemg.org.br



@sistemafaemg



Reforma Tributária: porque surgiu?

- Sistema tributário atual considerado complexo, oneroso e cumulativo.
- Múltiplos tributos sobre consumo:
 - ICMS (Estadual)
 - ISS (Municipal)
 - PIS e Cofins (Federais)
- Guerra fiscal entre estados e insegurança jurídica

Reforma Tributária

- Instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023
- Lei complementar nº 214/2025
- Início da fase de testes: 2026
- Transição gradual: 2027 a 2032
- Sistema novo completamente implementado: 2033



Reforma Tributária

- Tributação no destino
- Imposto “por fora”
- Sistema não cumulativo: IVA Dual (IBS e CBS)
- Depende de regulamentação para aplicação prática
- Alíquotas ainda não foram definidas!



CNPJ PARA PRODUTOR RURAL

www.sistemafaemg.org.br



@sistemafaemg



CNPJ para produtor rural PF

- Continua atendendo obrigações fiscais de Pessoa Física
- Cadastramento automático pelas Secretarias da Fazenda estaduais
- NFs de Entrada e Saída emitidas no CNPJ
- “Apuração Assistida”: será acessada somente com o CNPJ
- Cada “estabelecimento rural” terá um CNPJ

IN RFB nº 2.229/2024 e IN 2.199/2022



CNPJ para produtor rural PF

- Objetivo: substituição da Inscrição Estadual
- Implantação: prevista para julho/2026
- Cabe regulamentação
- Não há definição se será obrigatório somente para os contribuintes ou para todos os produtores

IN RFB nº 2.229/2024 e IN 2.199/2022

www.sistemafaemg.org.br



@sistemafaemg



IBS | CBS

www.sistemafaemg.org.br



@sistemafaemg





Contribuição sobre Bens e Serviços | Imposto sobre Bens e Serviços

*Inclui o Distrito Federal.

CBS

- Federal
- Regido pela União
- Alíquota unificada
- Impacta custo

IBS

- Estados e Municípios: gestão compartilhada
- Regido pelo “Comitê Gestor”
- Cada estado/município define sua alíquota
- Impacta comercialização

Tributação no destino.

Tributação no destino.

IBS: Estados e Municípios definem suas próprias alíquotas.

COMPOSIÇÃO	ALÍQUOTA
CBS (União)	12%
IBS Estadual (Minas Gerais)	13%
IBS Municipal (Uberaba)	3%
TOTAL	28%

COMPOSIÇÃO	ALÍQUOTA
CBS (União)	12%
IBS Estadual (São Paulo)	12%
IBS Municipal (Franca)	2%
TOTAL	26%

IBS/CBS: Imposto “por fora”

“Por dentro”

- Valor do produto: R\$ 100
- Alíquota: 18%

- Cálculo: $100 / (1 - 0,18) = R\$ 121,95$

- **Imposto embutido: R\$ 21,95**

- Preço já inclui o imposto (18% de 121,95)
- Alíquota não é transparente
- Imposto é “maior do que parece”

“Por fora”

- Valor do produto: R\$ 100
- Alíquota: 18%

- Cálculo: $100 \times 18\% = R\$ 18,00$

- **Imposto embutido: R\$ 18,00**

- Alíquota real
- Cálculo mais simples



Benefícios Fiscais - Agronegócio

Redução 60%

Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais, extrativistas vegetais in natura; insumos agropecuários e aquícolas.

Alíquota Zero

Cesta Básica Nacional de Alimentos

Redução 100%

Produtos hortícola, frutas e ovos.

Benefícios Fiscais - Agronegócio

Como identificar que os produtos que tem Benefícios Fiscais?

- NCM ([Tabela TIPI](#))
- cClasTrib ([Portal da Conformidade Fácil](#))
- O mesmo produto pode ter mais de uma Classificação Tributária
- Cada “tipo” do mesmo produto tem um NCM diferente

Art. 26 e Art. 164 da LC 214/2025.



Benefícios Fiscais - Agronegócio

Exemplo:

- Arroz polido, pronto para consumo humano: alíquota zero
- Arroz com casca – destino industrialização: redução 60%

Art. 26 e Art. 164 da LC 214/2025.



Obrigatoriedade

Limite: R\$ 3,6 milhões*

- Faturamento **inferior** a R\$ 3,6 milhões: contribuinte opcional
- Faturamento **superior** a R\$ 3,6 milhões: contribuinte obrigatório

*Valor corrigido anualmente pelo IPCA.

Art. 26 e Art. 164 da LC 214/2025.



Lei Complementar 214/2025

“**Art. 164.** O produtor rural pessoa física ou jurídica que auferir receita inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário e o produtor rural integrado não serão considerados contribuintes do IBS e da CBS.”



Obrigações do Produtor Rural – Pós Reforma Tributária



*Para o exercício 2025.

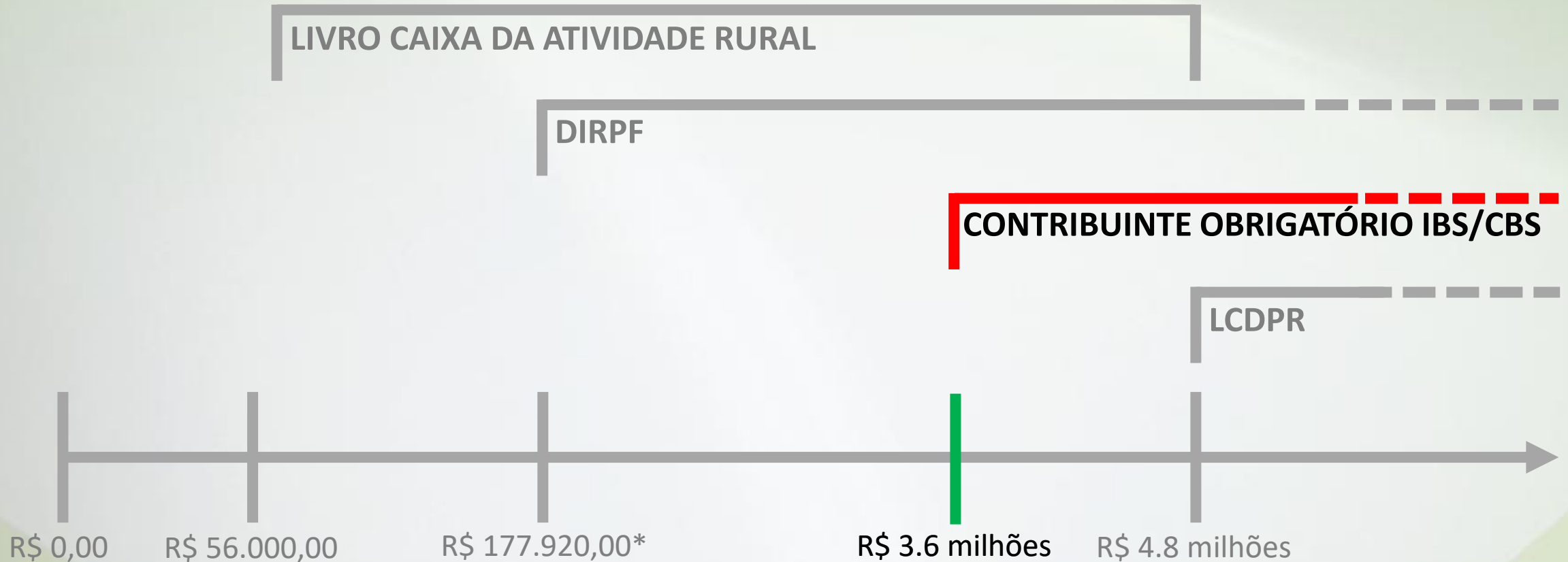
www.sistemafaemg.org.br



@sistemafaemg



Obrigações do Produtor Rural – Pós Reforma Tributária



*Para o exercício 2025.

www.sistemafaemg.org.br



@sistemafaemg

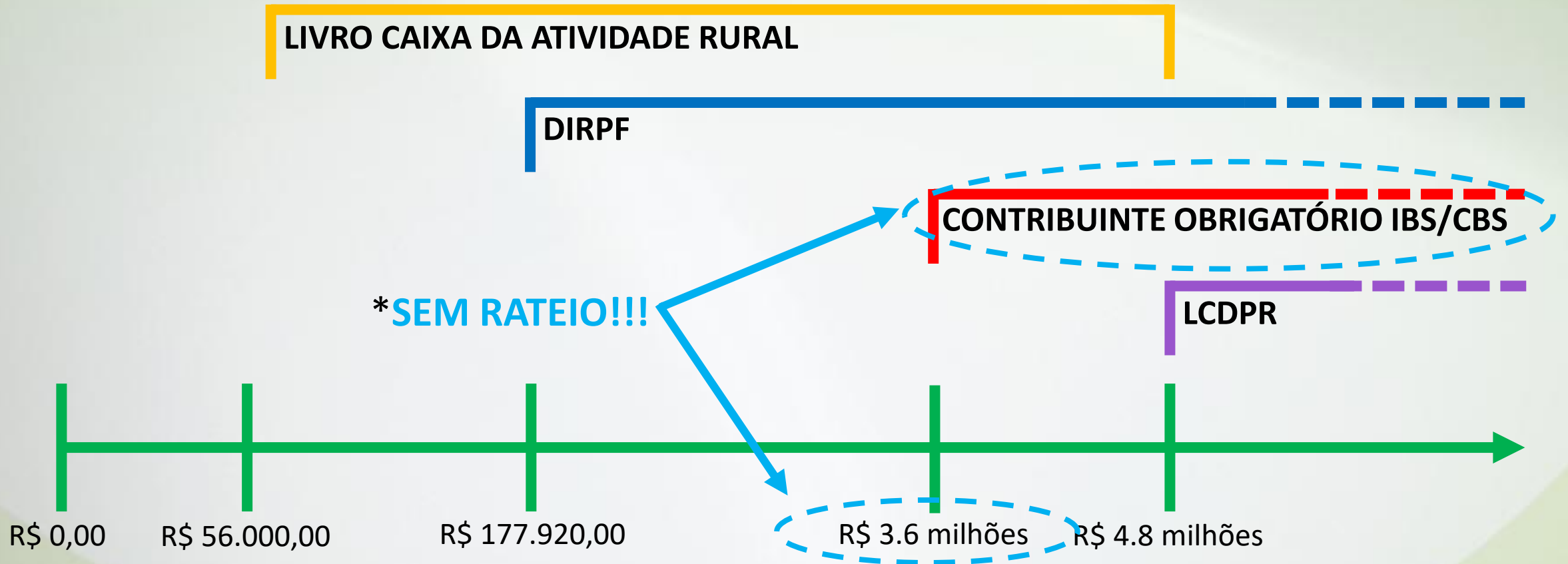


Lei Complementar 214/2025

“**Art. 164.** O produtor rural pessoa física ou jurídica que auferir receita inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário e o produtor rural integrado não serão considerados contribuintes do IBS e da CBS.”

Não há definição se poderá ser feito o rateio entre os produtores (exemplo: condomínio).

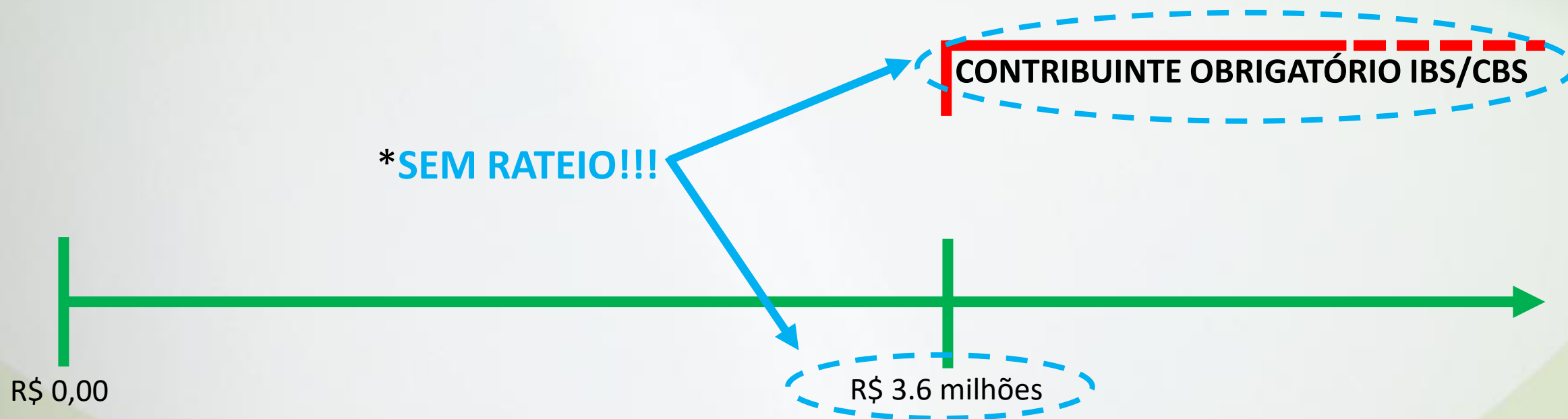
Obrigações do Produtor Rural – Pós Reforma Tributária



*Depende de regulamentação.

Obrigações do Produtor Rural – Pós Reforma Tributária

- Limite de R\$ 3,6 por estabelecimento rural.*



*Depende de regulamentação.

Cadeia de Compensação de Créditos



Cadeia de Compensação de Créditos

- ✓ Compro insumos: com **Crédito**
- ✓ Vendo produção: com **Débito**

- ✓ **Créditos – Débitos = resultado**

Resultado **Positivo**: imposto a restituir
Resultado **Negativo**: imposto a pagar

Cadeia de Compensação de Créditos

CONTRIBUINTE



NÃO CONTRIBUINTE



Créditos Presumidos

- Modelo IVA Dual: somente quem paga imposto gera crédito > adaptação
- LC nº 214/2025 instituiu a geração de “Crédito Presumido” para não contribuintes de setores específicos
- Na prática: não gera crédito no documento fiscal mas a lei permite que o adquirente se aproprie do “crédito presumido”
- Alíquota depende de regulamentação
- Será consideravelmente menor que o crédito integral

Exemplo Prático Contribuinte



Exemplo Prático Contribuinte:

PR compra insumos:

Valor: R\$ 100.000,00

Tributação:

IBS (ex: 9%) = R\$ 9.000,00

CBS (ex: 17%) = R\$ 17.000,00

Total de tributos: R\$ 26.000,00

Créditos gerados: R\$ 26.000,00



Exemplo Prático Contribuinte:

PR vende a produção:

Valor: R\$ 150.000,00*

Tributação:

IBS (ex: 9%) = R\$ 13.500,00

CBS (ex: 17%) = R\$ 25.500,00

Total de tributos: R\$ 39.000,00



Crédito passa para a próxima etapa

Débitos gerados: R\$ 39.000,00

Exemplo Prático Contribuinte:

Créditos gerados: R\$ 26.000,00
menos

Débitos gerados: R\$ 39.000,00

=

Imposto a pagar: R\$ 13.000,00



Exemplo Prático **Não Contribuinte**



Exemplo Prático Não Contribuinte:

PR Não Contribuinte compra insumos:

Valor: R\$ 100.000,00

Tributação: 0% (para o adquirente)

Total de tributos: R\$ 0,00

Créditos gerados: R\$ 0,00



Exemplo Prático Não Contribuinte:

PR Não Contribuinte vende a produção:

Valor: R\$ 150.000,00*

Tributação “Crédito Presumido”:

IBS (ex: 1%) = R\$ 1.500,00

CBS (ex: 2,5%) = R\$ 3.750,00

Total de tributos: R\$ 5.525,00



Crédito passa para a próxima etapa

Débitos gerados: R\$ 5.525,00

Exemplo Prático Não Contribuinte:

PR vendedor não contribuinte: não paga IBS/CBS

Adquirente contribuinte: recebe créditos presumidos de R\$ 5.525,00



Comparativo:

VENDA DA PRODUÇÃO: R\$ 150.000,00

PR CONTRIBUINTE: gerou R\$ 39.000,00 em créditos

PR NÃO CONTRIBUINTE: gerou R\$ 5.525,00 em créditos

De qual produtor você compraria?



Período de Transição 2026 - 2033



Transição e Implantação IBS e CBS

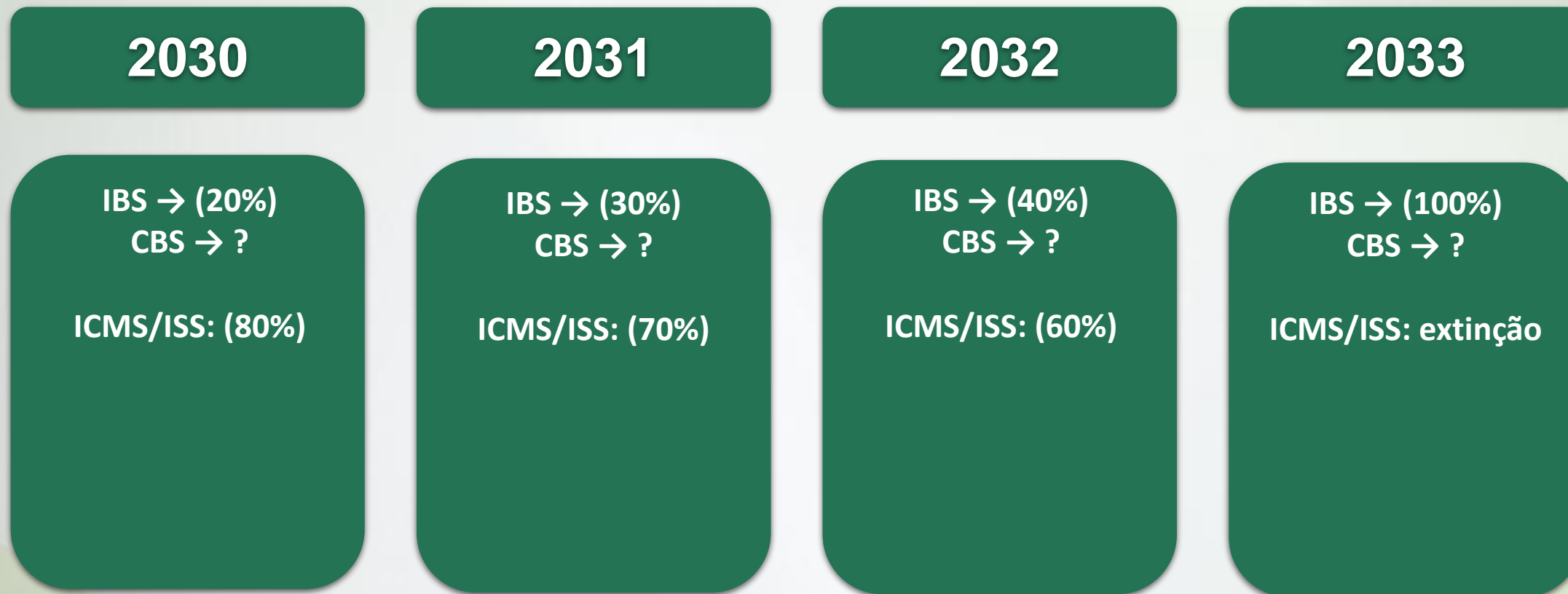
2026	2027	2028	2029
IBS → 0,1%* CBS → 0,9%*	IBS → 0,1% CBS → ?	IBS → 0,1% CBS → ?	IBS → (10%) CBS → ?
ICMS/ISS: sem alteração	ICMS/ISS: sem alteração	ICMS/ISS: sem alteração	ICMS/ISS: (90%)
PIS/COFINS: sem alteração	PIS/COFINS: <u>extinção</u>		

LC 214/2025.

(percentual da alíquota fixada)



Transição e Implantação IBS e CBS



LC 214/2025.

(percentual da alíquota fixada)

Incidência de Tributos na Atividade Rural



95% das Propriedades Rurais – Pessoa Física*

IRPF

Funrural

Contribuições estaduais



Continuam incidindo

*Fonte: CNA



95% das Propriedades Rurais – Pessoa Física*

**INCIDÊNCIA PF
PRÉ REFORMA**

~~ISSQN~~
~~ICMS*~~
~~PIS~~
~~COFINS~~
~~IPI~~

**INCIDÊNCIA PF
PÓS REFORMA**

IBS
CBS

*Fonte: CNA

www.sistemafaemg.org.br



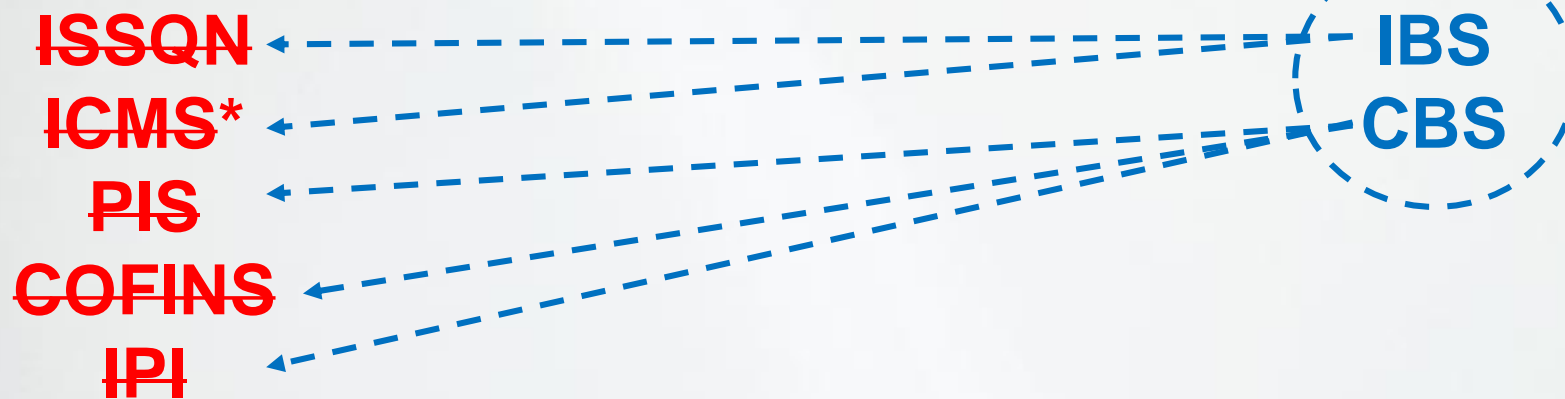
@sistemafaemg



95% das Propriedades Rurais – Pessoa Física*

**INCIDÊNCIA PF
PRÉ REFORMA**

**INCIDÊNCIA PF
PÓS REFORMA**



*Fonte: CNA



95% das Propriedades Rurais – Pessoa Física*

INCIDÊNCIA PF PRÉ REFORMA

~~ISSQN~~
~~ICMS*~~
~~PIS~~
~~COFINS~~
~~IPI~~

INCIDÊNCIA PF **PÓS** REFORMA

ISSQN
ICMS
PIS
COFINS
IPI



*Fonte: CNA

www.sistemafaemg.org.br



@sistemafaemg

Produtor Rural Pessoa Jurídica

INCIDÊNCIA PJ PRÉ REFORMA

ICMS
PIS
COFINS
IPI

INCIDÊNCIA PJ **PÓS** REFORMA

IBS
CBS
ICMS
PIS
COFINS
IPI

*Fonte: CNA



Comparativo Pós Reforma

PRODUTOR PESSOA FÍSICA

IBS
CBS

PRODUTOR PESSOA JURÍDICA

IBS
CBS
ICMS
PIS
COFINS
IPI

*Fonte: CNA

www.sistemafaemg.org.br

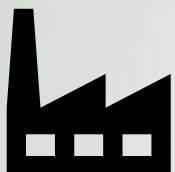


@sistemafaemg

IBS/CBS: 28%

Cadeia de Consumo

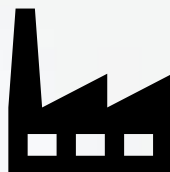
Indústria
insumos



Produtor
rural



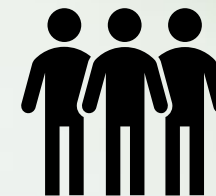
Indústria
alimentos



Comércio
varejista



Consumidor
final



Valor Produto: R\$ 100,00
IBS/CBS: R\$ 28,00

Credito: R\$ 0

IBS/CBS: **R\$ 28,00**
Imposto a pagar

Compra: R\$ 128,00
Credito: R\$ 28,00

Vende: R\$ 230,00
V. Agregado: R\$130,00
IBS/CBS: R\$ 64,40

$64,4 - 28 = 36,40$
Imposto a pagar

Compra: R\$ 294,40
Credito: R\$ 64,40

Vende: R\$ 320,00
V. Agregado: R\$90,00
IBS/CBS: R\$ 89,60

$89,6 - 64,4 = 25,20$
Imposto a pagar

Compra: R\$ 409,6
Credito: R\$ 89,60

Vende: R\$ 600,00
V. Agregado: R\$280,00
IBS/CBS: R\$ 168,00

$168 - 89,6 = 78,40$
Imposto a pagar

Compra: R\$ 768,00
Credito: R\$ 0

**IMPOSTO TOTAL
PAGO = 168,00**



CALCULADORA CNA

<https://calculadoratributaria.cna.org.br/login>

https://youtu.be/oai-21ya6Tg?si=sKty_t9-usncFvSG





Somente será possível se apropriar do crédito se o tributo for pago pela etapa anterior!

Sistema de “Apuração Assistida”

Apuração Assistida

Minhas Apurações

00.002.828/0001-89

Minhas Apurações

Apuração assistida da CBS. que poderá ser ajustada pelo contribuinte na forma e no prazo previstos pelo regulamento.



Relação de Apurações

Período	Situação	Tipo de resultado	Resultado da apuração	Saldo a pagar atual	Ações
<input type="checkbox"/> JUL/2025	Em andamento	Devedor	R\$ 25,00 D	R\$ 25,00 D	

Exibir: 100 | 1-1 de 1 itens | Página 1







Apuração Assistida

Vendedor

JUL/2025  Em andamento 00.002.828/0001-89 

Resultado da apuração ⓘ
R\$ 0,00

Apuração Eventos Outras Informações

<u>Débitos aguardando processamento</u>	R\$ 25,00 D	
^ Créditos não apropriados acumulados	R\$ 0,00	
Creditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)	R\$ 0,00	
Creditos presumidos	R\$ 0,00	
Pagamentos não utilizados	R\$ 0,00	
Recolhimentos não utilizados	R\$ 0,00	
Splits não utilizados	R\$ 0,00	



Vendedor

Apuração Assistida

Recupita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ: 00.002.828/0001-89 Ração Social: **Adquirente**

Período de Apuração: 31/07/2025 Data de Vencimento: 29/08/2025 Número do Documento: 07.21.25182.0002605-0

Pagar este documento até: **31/07/2025**

Valor Total do Documento: **25,00**


Observações:


Composição do Documento de Arrecadação


Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	25,00			25,00
	01 CBS				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
	Totais	25,00	0,00	0,00	25,00

Apuração Assistida

Comprador

JUL/2025  Em andamento







Pagamentos utilizados: 13.497.843/0001-97 

Resultado da apuração 
R\$ 50,00 D

Saldo a pagar atual
R\$ 50,00 D

[\\$ Gerar DARF](#)

Apuração Eventos Outras Informações

Débitos aguardando processamento	R\$ 0,00	
^ Créditos não apropriados acumulados	R\$ 25,00 C	
<u>Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)</u>	R\$ 25,00 C	
Créditos presumidos	R\$ 0,00	
Pagamentos não utilizados	R\$ 0,00	
Recolhimentos não utilizados	R\$ 0,00	
Splits não utilizados	R\$ 0,00	



Apuração Assistida

Comprador

Resultado da apuração ⓘ		Saldo a pagar atual	13.497.843/0001-97 ↗
R\$ 25,00 D		R\$ 25,00 D	→ Verbalizar
<hr/>			
Apuração		Eventos	Outras Informações
<hr/>			
Conta	CBS	Ações	
Débitos processados	R\$ 50,00 D		
^ <u>Créditos de CBS apropriados</u>	R\$ 25,00 C		
Em apurações anteriores	R\$ 0,00		
(-) Prescritos na apuração corrente	R\$ 0,00		
Na apuração corrente	R\$ 25,00 C		
(-) Utilizados em outras apurações	R\$ 0,00		
∨ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00		
Resultado da apuração	R\$ 25,00 D		

Conheça a Farmcont



www.farmcont.com.br



@farmcontbr

Obrigada!

Karoline Karsten
@karolinekarsten
karoline@farmcont.com.br
55 99952-2091

www.farmcont.com.br



[@farmcontbr](https://www.instagram.com/farmcontbr)